



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0541/2026

Declara de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista de Papanduva - SC - AMA, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Julio Garcia

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Julio Garcia, que declara de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista de Papanduva – SC - AMA, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Na Justificação, dos autos eletrônicos, o Autor informa que a entidade, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo, tem entre suas finalidades atender pessoas com autismo, promovendo sua inclusão social e integração na vida comunitária e familiar; oportunizar espaço de convivência por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer; habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados; e incentivar a participação da comunidade e de instituições públicas e privadas em ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de agosto de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei à relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, constato que a matéria é adequada ao instrumento proposto — projeto de lei ordinária — não estando inserida no rol de iniciativas legislativas privativas do Chefe do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou de outros órgãos.

Ademais, ressalta-se que a matéria encontra amparo no que dispõe a Lei Estadual nº 18.269, de 2021, que disciplina os requisitos e critérios para a concessão de utilidade pública no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Destaco, ainda, que a instituição desenvolve atividades voltadas ao atendimento de pessoas com autismo, promovendo sua inclusão social e integração comunitária e familiar, bem como atividades recreativas, educacionais,

culturais, esportivas e de lazer, evidenciando sua relevância social e a pertinência da concessão de utilidade pública.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 541/2026, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 11/08/2026, às 10:56.
